

Brasília, 27 de abril de 2023.

Do Ch A2

Ao Sr Ch A1

Assunto: cálculo da ajuda de custo de exterior

Referência: DIEEx Simplificado nº 270-A1.3/A1/GabCmtEx, de 6 DEZ 22

1. Essa Assessoria questionou, em síntese, no documento acima referenciado:

a. em missão no exterior sem dependentes, se o cálculo da ajuda de custo de exterior deve incluir o valor correspondente ao auxílio-familiar caso o militar tenha dependentes; e

b. em missão no exterior com dependentes, se basta que o militar tenha dependentes ou se estes devem acompanhá-lo para que o cálculo da ajuda de custo de exterior inclua o valor correspondente ao auxílio-familiar. Tal situação foi comparada à de movimentação nacional, em que basta a existência de dependentes para que o valor da ajuda de custo seja majorado, segundo entendimento adotado no Parecer nº 00731/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 14 NOV 16.

2. Preliminarmente, cabe lembrar que o auxílio-familiar é pago mensalmente e visa atender, em parte, à manutenção e às despesas de educação e de assistência dos dependentes, no exterior, nos termos do art. 20 da Lei nº 5.809, de 10 OUT 72:

Art. 20. Auxílio-Familiar é o quantitativo mensal devido ao servidor, em serviço no exterior, a título de indenização para atender, em parte, à manutenção e às despesas de educação e assistência, no exterior, a seus dependentes.

3. Por sua vez, a ajuda de custo de exterior é paga adiantadamente e destina-se ao custeio das despesas de viagem, de mudança e da nova instalação, sendo composta por duas vezes a retribuição básica, duas vezes o auxílio-familiar e uma indenização de representação no exterior a que o militar tiver direito, segundo os arts. 22, **caput**, e 24, **caput**, ambos da Lei nº 5.809, de 10 OUT 72. É o que se depreende do art. 22:

Art. 22. Ajuda de Custo de Exterior é a indenização paga adiantadamente ao servidor para custeio das despesas de viagem, de mudança e da nova instalação.

(...)

Art. 24. A ajuda de custo de exterior tem o valor de 2 (duas) vezes a retribuição básica e 2 (duas) vezes o auxílio-familiar, acrescido o total de 1 (uma) indenização de representação no exterior a que o servidor tiver direito na nova sede no exterior, observados os valores em vigor à data determinada para a partida.

4. Ademais, a missão no exterior é classificada, entre outros critérios, conforme a possibilidade de haver acompanhamento pelos dependentes, segundo o art. 3º, IV, das Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 8 OUT 03:

Art. 3º Para atender à sistemática estabelecida nestas IG, são ainda adotadas, para as missões no exterior, as seguintes classificações e denominações:

(...)

IV - quanto à possibilidade de se fazer acompanhar dos dependentes:

- a) sem dependentes; e
- b) com dependentes.

Conjugando-se os dispositivos citados, em resposta ao primeiro questionamento dessa Assessoria, observa-se que **não se justifica a inclusão do auxílio-familiar no cálculo da ajuda de custo de exterior se a própria missão no exterior é classificada como sem dependentes.**

Ademais, o auxílio-familiar deve ser aferido à luz do art. 20 da Lei 5.809/72, que é restritivo, ao afirmar que aquele visa atender, em parte, à manutenção e às despesas de educação e de assistência dos dependentes, frise-se, **no exterior**. Assim, considera-se que, **nas missões com dependentes, o acompanhamento por estes é necessário para que o valor dobrado desse auxílio seja incluído no cálculo da ajuda de custo de exterior.**

Diante da literalidade dessa norma, da hipótese de incidência distinta, específica e restrita – missão no exterior – e do fato de tratar-se de geração de direitos remuneratórios, entende-se não ser pertinente a aplicação por analogia do entendimento exposto no Parecer nº 00731/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 14 NOV 16, que versou sobre a ajuda de custo em movimentações nacionais.

Apenas a título de complementação, também se observa que tal Parecer foi motivado por posicionamento do Tribunal de Contas da União, em sentido contrário ao Parecer nº 00731, no Acórdão TCU-Plenário nº 873/2016, onde não se acatou o pagamento de ajuda de custo majorada em caso de movimentação nacional sem efetivo acompanhamento pelos dependentes.

Por fim, sinteticamente, **nas duas situações apresentadas, seja por imposição da missão de que não haja acompanhamento pelos dependentes, seja por decisão pessoal do militar nesse sentido, não se entende devida a inclusão do auxílio-familiar no cálculo da ajuda de custo de exterior.**

DEOCLECIANO JOSÉ DE SANTANA NETTO - Cel
Ch A2

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"